



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 23/17
Luxemburgo, 7 de março de 2017

Acórdão no processo T-194/13
United Parcel Service, Inc / Comissão

O Tribunal Geral da UE anula, com fundamento em vício processual, a decisão pela qual a Comissão recusou a concentração entre a UPS e a TNT no setor da entrega rápida de pequenas encomendas

A Comissão infringiu os direitos de defesa da UPS ao basear-se numa análise econométrica que não tinha sido discutida nos mesmos termos no procedimento administrativo

A sociedade americana United Parcel Service («UPS») e a sociedade neerlandesa TNT Express («TNT») operam a nível mundial no setor dos serviços especializados de transporte e de logística. No Espaço Económico Europeu (EEE), a UPS e a TNT – tal como a sociedade americana FedEx e a sociedade alemã DHL – estão presentes nos mercados dos serviços internacionais de entrega de pequenas encomendas por correio expresso (serviços pelos quais o prestador se compromete a distribuir as pequenas encomendas noutro país no prazo de um dia).

Em 2012, a UPS notificou à Comissão o seu projeto de aquisição da TNT em aplicação do regulamento das concentrações¹. Por decisão de 30 de janeiro de 2013², a Comissão proibiu o projeto de aquisição da TNT pela UPS. Em substância, considerava que essa aquisição daria lugar a uma restrição da concorrência em 15 Estados-Membros no que respeita à entrega por correio expresso de pequenas encomendas para outros países europeus. Nesses Estados-Membros, a aquisição teria reduzido a três, ou mesmo a dois, o número de operadores importantes nesse mercado, deixando, por vezes, a DHL como única alternativa à UPS. Assim, segundo a Comissão, a concentração teria provavelmente sido prejudicial para os clientes devido aos aumentos de preço que causaria.

A UPS interpôs recurso para o Tribunal Geral da União Europeia, pedindo a anulação da decisão da Comissão.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal** dá provimento ao recurso e **anula a decisão da Comissão**.

O Tribunal recorda que o respeito dos direitos da defesa e, mais especificamente, o princípio do contraditório exigem que, durante o procedimento administrativo, a empresa afetada tenha a possibilidade de dar a conhecer utilmente o seu ponto de vista sobre a realidade e a pertinência dos factos e das circunstâncias alegados, bem como sobre os documentos que a Comissão teve em conta para fundamentar as suas alegações.

O Tribunal observa que a **análise econométrica** utilizada pela Comissão na sua decisão de 30 de janeiro de 2013 **assentava num modelo diferente do que foi objeto de debate contraditório durante o procedimento administrativo**, já que a Comissão efetuou alterações significativas às análises anteriormente debatidas com a UPS. Tendo em conta essas alterações, a Comissão tinha a obrigação de comunicar à UPS o modelo final da análise econométrica antes da adoção da

¹ Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de Janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO 2004, L 24, p. 1), conforme a execução pelo Regulamento (CE) n.º 802/2004 da Comissão, de 7 de abril de 2004 (JO 2004, L 133, p. 1).

² Decisão C(2013) 431 da Comissão, de 30 de janeiro de 2013, que declara uma concentração incompatível com o mercado interno e com o funcionamento do Acordo EEE (processo COMP/M.6570 – UPS/TNT Express).

decisão impugnada. Ao abster-se de fazê-lo, **a Comissão infringiu os direitos de defesa da UPS.**

Por considerar que a UPS, durante o procedimento administrativo, poderia ter assegurado mais eficazmente a sua defesa se, antes da adoção da decisão impugnada, tivesse disposto da versão final da análise econométrica adotada pela Comissão, **o Tribunal Geral anula integralmente a decisão de 30 de janeiro de 2013, sem examinar os outros fundamentos invocados pela UPS.**

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: María de los Ángeles Domínguez Gaitán ☎ (+352) 4303 3667